

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1004680-40.2015.8.26.0566

Classe Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Requerente: Maria de Lourdes Marques, CPF 627.952.608-91

Requerido: Rubens José Pires, CPF 143.180.148-86

Data da audiência: 06/07/2015 às 14:30h

Aos 06 de julho de 2015, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e seu advogado Dr. Luiz Gustavo Cruz Silva; o réu e seu advogado, Dr. Edson Luiz Rodrigues Cruz (OAB/SP 160992). Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou FRUTÍFERA nos seguintes termos: 1) O requerido alega ter efetuado reparos no imóvel em questão e pretende ser ressarcido pelos mesmos, ou permanecendo no imóvel mais algum tempo, ou receber os valores. 2) Discutidas as possibilidades, a autora concorda que ele resida no imóvel por mais 12 meses, além dos 3 anos já decorridos, embora não reconheça a dívida alegada. 3) Com base nessa proposta, acatada pelo requerido, este permanecerá no imóvel até 30/06/2016. Nesta data, ele já deverá ter desocupado o imóvel e dará por quitada qualquer dívida referente aos gastos alegados, não reconhecidos pela autora. Nada mais poderá o requerido alegar sobre a dívida, mesmo que desocupe o imóvel antes desse prazo. 4) O procurador do requerido solicitou 5 dias de prazo para a juntada de procuração, o que foi deferido pelo Magistrado. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE." EM TEMPO: AS PARTES PEDIRAM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. O JUIZ DELIBEROU: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA SUPRA". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS . Eu, Aline Tereza Mazzo Bellini, digitei.

Conciliadora:

Requerente:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Adv. Requerente:

Requerido:

Adv. Requerido: